

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.164

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM
OBRA DA CEG - INCÊNDIO. EMBARGOS
À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 150/07.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo
regulatório nº. E-33/120.107/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos interpostos pela Concessionária CEG porque
tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a
Deliberação AGENERSA Nº. 150/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

PORTARIA PR-Nº 131

Niterói, 01 de Outubro de 2007.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/097/07,

RESOLVE:

DESIGNAR, em servidores WANDERLEI DE MORAES SILVA, Chefe de Seção de Editoração de Livros, matr. 841, RICARDO DELDUQUE QUINTES, Chefe de Seção de Fotocomposição, matr. 063, MARCOS VINÍCIUS LOPES CABRAL, Montador de Originais, matr. 924 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato IC nº 1407 firmado com a empresa Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
 Diretor Presidente

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
 DE 01/10/07**

Proc. 10/0821/07 - RATIFICADO, na forma do artigo 26 da Lei nº. 8.066/03, e com base, respectivamente, na manifestação de ASJUP, fls. 10, e ASALP, fls. 36, assim como da aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro, fls. 43, e presente Dispensa de Licitação para manutenção de duas subestações abrangidas no valor de R\$ 5.785,86, adjudico os serviços à empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com fundamento no artigo 24, VI c/c artigo 82 caput de Lei 8.066/03.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 158 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. 3ª PARCELA DA REVISÃO TARIFÁRIA CONFORME DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 545/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.097/SEP/AN/2006 e seu apêndice nº E-33/110.061/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão tarifária da Concessionária Águas de Jaturmaiba, no percentual de 9,88% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a partir de 06/01/2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido à insuficiência de informações dos Projetos Executivos relativos aos investimentos contemplados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao descumprimento da disposição contida no §2º do art. 9º da Lei Estadual nº 2.969, de 15/12/1997.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao início da aplicação da tarifa revisada, relativamente aos investimentos relacionados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com as modificações efetuadas por meio do Quinto Termo Aditivo, sem autorização prévia desta Agência Reguladora, em desconformidade com o disposto no §3º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, a fim de que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

I - em 15 (quinze) dias, efetue o cálculo do montante cobrado dos usuários, a título de majoração em pauta, anteriormente ao dia 06/01/2007, a fim de considerá-lo, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Jaturmaiba;

II - registre em seus assentamentos que o montante de R\$ 14.490,91 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), relativo à diferença entre as obras previstas no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e as obras efetivamente executadas, nos termos do Quarto aditamento contratual, deverá ser considerado na próxima Revisão Tarifária de Águas de Jaturmaiba;

III - com o auxílio da Câmara Técnica de Saneamento, proceda aos cálculos da multa ora imposta à concessionária, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a conclusão das obras, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, §2º, alínea "b", do Instrumento concessivo, bem assim proceda aos cálculos do ganho financeiro da Concessionária em razão do apontado atraso, cujo resultado deverá ser considerado, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Jaturmaiba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bacacá, no Município de Saquarema, antes de expedição de Licença de Operação pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

(vencido nos arts. 1º e 5º)

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

(voto vencido)

Luz Firmino Martins Pereira
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 159 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/CASAN/2007.
 DEFESA PRÉVIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.062/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Jaturmaiba, por tempestiva, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 05/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

Luz Firmino Martins Pereira
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 160 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/CASAN/2007.
 DEFESA PRÉVIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.063/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Jaturmaiba, por tempestiva, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 04/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

Luz Firmino Martins Pereira
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 161 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA CEG. REANÁLISE DO
 PODER CALORÍFICO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à sua recusa em encaminhar à esta Agência Reguladora os dados relacionados nos incisos II e III do art. 6º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 299, de 02/12/2002, de 31/12/2003 - data da entrada em vigor de audiência Deliberação - a 28/09/2004 - quando a mencionada Deliberação foi suspensa por força de decisão judicial -, e de 26/11/2004 - data do início da vigência de decisão judicial que deu parcial provimento ao Agravo Regimental interposto pela extinta ASEP-RJ - até a presente data.

Art. 2º - Suspender a obrigação da Concessionária de encaminhar a esta Agência Reguladora as informações exigidas nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 299, de 02/12/2002, considerando a decisão judicial em vigor, proferida pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.002.15147, até eventual decisão judicial em contrário.

Art. 3º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à inobservância do prazo para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 299, de 02/12/2002.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

(voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.
 EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
 156/07. CONDIÇÕES GERAIS DE
 FORNECIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/887.227/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 156/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. OBRA E INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI EM DESACORDO COM O RUP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, por descumprir o caput, da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, que a obriga a manter as condições adequadas de segurança.

Art. 2º - Suspender, até dezembro de 2007, a análise do Proc. nº E-33/120.045/2006, exclusivamente, no que diz respeito ao cumprimento dos prazos determinados no cronograma, estabelecido no Anexo do Termo de Ajustamento de Conduta, na forma explicitada pelo Ministério Público.

Art. 3º - Baixar o Proc. nº E-33/120.045/2006 em diligência, para:

I - determinar que a Concessionária CEG, verifique todas as adequações de ambientes e ligações dos equipamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, apresentando relatório de conformidade das mesmas com a legislação normativa vigente, assinado por técnico responsável, em até 30 (trinta) dias;

II - à Câmara Técnica de Energia verificar a conformidade de todos os apartamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, emitindo parecer em até 45 (quarenta e cinco dias) após a entrega do disposto no inciso I do artigo 3º;

III - à Câmara Técnica de Energia, em até 60 (sessenta) dias, promoverá reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS) e emitirá parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 164 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCÊNDIO. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150/07.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.107/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos interpostos pela Concessionária CEG porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 150/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 165 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE ACIDENTE/INCIDENTE. RUA MOITA BONITA, EPF 101 - VILA VALQUEIRE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.235/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 14/08/2006, na Rua Moita Bonita, nº 101, no Bairro de Vila Valqueire.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o reassessment do LIGHT quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Expedir ofício ao Poder Concedente, solicitando que mobilize as empresas e órgãos cujas atividades acarretam a possibilidade de intervir nas tubulações de gás, visando às providências necessárias para mitigar o crescente número de acidentes envolvendo a rede de distribuição da Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS REAJUSTE TARIIFÁRIO DEVIDO À INFLAÇÃO DO PIS/COFINS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33110.0462005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Acóher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 4,4543%, a título de reajuste econômico-financeiro, devido à alteração das alíquotas do PIS, nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, bem como do COFINS, nos anos de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Não acóher o pleito de majoração do valor da tarifa, formulado a título do alegado desequilíbrio atual.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da dividação da nova estrutura tarifária junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revisadas.

Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata que resulte o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação de revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

I - a Concessionária deverá apresentar, trimestralmente, os documentos de arrecadação dos tributos à CAPET e apresentar seu pleito de recomposição à AGENERSA, conforme metodologia fixada no caput deste artigo.
 II - determinar que a CAPET calcule em seus atualizados o valor da recomposição tarifária referente ao período de maio de 2007 ao mês em que estiverem ocorrendo a revisão, para recomposição econômico-financeira na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33110.04915EPLAN32006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, contra a Deliberação AGENERSA nº. 148/07, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Aplicar o princípio da auto-tutela para alterar a redação do inciso I do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/07, ficando o texto da seguinte forma:

I - enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adoção, por parte de suas empresas públicas e pela CEDE.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 168 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - COMLURB.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.1812007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência relatada no Informe de Acidente nº. 01306, no qual uma pá mecânica a serviço da COMLURB averiou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão na Avenida Salvador Alende s/nº, próximo ao 31º Batalhão de Polícia Militar, no bairro da Barra da Tijuca, em 28 de maio de 2006.

Art. 2º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12420.1812007 para a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipios de Obras do Rio de Janeiro e para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 3º - Baixar o proc. nº E-12420.1812007 em diligência, para que:

- I - A Concessionária CEG apresente a AGENERSA:
- a) em até 10 (dez) dias após a publicação desta decisão, comprovante de solicitação ou realização de reunião com a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipios de Obras do Rio de Janeiro, visando a dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado";
 - b) a Concessionária CEG deverá remeter cópia da Ata de Reunião para a AGENERSA, em até cinco dias úteis depois da sua realização;
 - c) em até 20 (vinte) dias após a publicação desta decisão, a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação averiada pelo acidente relatado no Informe de Acidente nº. 01306;
- II - A Secretaria Executiva da AGENERSA consulte todos os clientes da listagem constante da alínea "c" do inciso anterior, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais consequências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 28 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 169 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIAS CEG RIO. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARABÁ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.1812007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente nº. 004206, no qual equipamento a serviço da Concessionária Águas do Paraíba averiou um ramal de alimentação de gás de uma residência, Rua Flaminio Caldas, em frente ao número 250, bairro Pampulha, município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que comprove, em até 30 (trinta) dias, que obteve o reassessment da Concessionária Águas do Paraíba, no que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao acidente registrado no Informe de Acidente nº. 004206.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes providências:

I - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que caracterizam sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que conterá, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

- a) os 73 (setenta e três) Municípios (em anexo) serão sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberam rede de gás canalizado;
- b) as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;
- c) os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma atuarem com repercussão no subámbito, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;
- d) os Municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de serem as apresentações públicas de "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, em proporção proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;
- e) os Municípios que receberam as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistirem as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a instalação de primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade.

Art. 4º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12420.1882007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para o Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

ANEXO

Relação dos Municípios da Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APEREBE
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARRAIAL DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BOZIOS
7. BARRA DO PIRAÍ
8. BARRA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOEIRAS DE MACACU
13. CAMBUCI
14. CAMPOS DOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPÉBUS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACABU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUABA GRANDE
26. ITALVA
27. ITAOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITAUAJA
30. LAJE DO MURPAÉ
31. MACAÉ
32. MACUCO
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARABÁ DO SUL
40. PARATI
41. PATY DO ALFERES
42. PETRÓPOLIS
43. PIRAÍ
44. PIRAÍ
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL
47. QUIATÍ
48. QUISSAMA
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTÔNIO DE PADUA
56. SÃO FIDÉLIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JARDIM
59. SÃO JOSÉ DE LIMA
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAQUARA
64. SAQUIREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANA DE MORAES
69. TRÊS RIOS
70. VALENÇA
71. VARRE-SAI
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 170 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007 - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 144, DE 28/06/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.2182007 e seu anexo nº E-12420.2682007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA Nº 144, de 28/06/2007, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro